



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

**Referência: Apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP**

A Secretária de Município da Educação da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS justifica nesta oportunidade a não apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em face da sua

opcionalidade, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 19.710/2023, para os seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Contratação de licitante remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Rio Grande, 19 de maio de 2026.

Cleuza Maria Sobral Dias

Secretário de Município da Educação